



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo
"Nossa missão é cuidar do seu futuro"

RESOLUÇÃO Nº 02/2021 – C.A./BERTPREV

WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga, na qualidade de Presidente do Conselho Administrativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento no disposto nos artigos 111, I, e 103, II da Lei Complementar 95/2013 e redação dada pelas Leis 101/2014 e 119/2015; c/c Resolução CMN 3.922/10, com alteração dada pela Resolução CMN 4695/18 e considerando aprovação pelo Comitê de Investimentos de minuta de revogação da Resolução C.A./BERTPREV nº 02/17, e suas alterações, que disciplina o credenciamento de instituições financeiras, com edição de nova resolução acerca do tema e deliberação do referido conselho administrativo em reunião ocorrida em 18/03/2021, registrada em ata,

RESOLVE:

Art. 1º Por esta Resolução fica disciplinado o processo administrativo de credenciamento das instituições financeiras e de aplicações financeiras dos recursos previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social de Bertioga/SP.

CAPÍTULO I
DOS PROCEDIMENTOS DE CREDENCIAMENTO

Art. 2º Ficam estabelecidas as regras para credenciamento anual de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para eventual realização de operações que envolvam aplicações financeiras do Regime Próprio de Previdência Social de Bertioga (RPPS), baseando-se principalmente nos parâmetros previstos no § 3º do artigo 1º da Resolução CMN 3.922/10 ou outro que vier a substituí-la."



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo
"Nossa missão é cuidar do seu futuro"

Art. 3º. O credenciamento será realizado a cada 12 (doze) meses, contados da data do último procedimento e não representa, em hipótese alguma, garantia ou compromisso de alocação de recursos previdenciários junto à instituição credenciada, sendo expedidos os atestados ou preenchidos os termos de credenciamento, nos termos previstos nos artigos subsequentes e Anexos da presente Resolução.

§ 1º - Aplica-se o mesmo prazo ao primeiro credenciamento realizado.

§ 2º. Detectada alguma situação que implique no reconhecimento de que o credenciado deixa de satisfazer as exigências da presente Resolução, será expedida imediata notificação à empresa para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, prorrogável por igual período à critério do BERTPREV**, promova as necessárias regularizações, impedindo novas aplicações ao fim do prazo e a manutenção do investimento dependerá da sua peculiaridade e da análise da conjuntura econômica.

§ 3º O cancelamento ocorrerá quando for verificada qualquer circunstância que impeça ou inviabilize a empresa credenciada para o desempenho de suas atividades, obrigando ao resgate integral do investimento, não descartada a adoção das medidas judiciais necessárias para garantir a antecipação da liquidação financeira."

Art. 4º A entidade credenciante deverá requerer por escrito, firmado por seu representante legal, bem como apresentar a seguinte documentação necessária ao credenciamento:



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

"Nossa missão é cuidar do seu futuro"

I- Para credenciamento de Instituição **Administradora ou Gestora que cumpra os requisitos previstos no inciso I do § 2º do artigo 15 a Resolução CMN 3.922/10:**

- a) Termo de Análise de Credenciamento, conforme Anexo I, até os quadros indicados a partir do campo II – Instituição a ser Credenciada;
- b) Relação atualizada das instituições reconhecidas pelo BACEN e/ou Ministério da Fazenda, de atendimento ao disposto no dispositivo previsto no inciso I;
- c) Declaração de inexistência de fatos impeditivos de habilitação e contratação com a Administração Pública, conforme Anexo II;
- d) Termo de Análise de Fundos de Investimento, conforme Anexo III;
- e) Comprovação de prestação de serviços com bom padrão de qualidade na área de atuação em investimentos financeiros de RPPS, mediante apresentação de atestados ou declarações em número mínimo de 3 (três), emitidos (as) por unidades gestoras de RPPS, com prazo não superior 1(um) ano, a contar do pedido, ou outro que venha suprir tal necessidade.

§ 1º – O BERTPREV, por meio das áreas de atuação na avaliação do credenciamento, deverá emitir parecer final e preencher os demais campos, a partir do campo III do Anexo I.

§ 2º - No caso de renovação do credenciamento, fica dispensada a apresentação dos documentos previstos nas alíneas "c" e "e".

II- Para credenciamento de Instituição **Administradora ou Gestora, não selecionadas nos termos do inciso I:**

- a) Termo de Análise de Credenciamento, conforme Anexo IV;
- b) Declaração de inexistência de fatos impeditivos de habilitação e contratação com a Administração Pública, conforme Anexo II;
- c) Termo de Análise de Fundos de Investimento, conforme Anexo III;



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo
"Nossa missão é cuidar do seu futuro"

- d) Comprovação de prestação de serviços com bom padrão de qualidade na área de atuação em investimentos financeiros de RPPS, mediante apresentação de atestados ou declarações em número mínimo de 3 (três), emitidos (as) por unidades gestoras de RPPS, com prazo não superior 1(um) ano, a contar do pedido, ou outro que venha suprir tal necessidade.

§ 1º – O BERTPREV, por meio das áreas de atuação na avaliação do credenciamento, deverá emitir Atestado de Credenciamento, conforme Anexo V.

§ 2º. No caso de renovação do credenciamento, fica dispensada a apresentação dos documentos previstos nas alíneas "b" e "d".

III. Para credenciamento de Distribuidor/ Agente Autônomo de Investimentos apto à Distribuição de fundos de Investimento para o RPPS:

- a) Termo de Análise de Credenciamento, conforme Anexo VI, preenchido até o Campo VI;
- b) Declaração de inexistência de fatos impeditivos de habilitação e contratação com a Administração Pública, conforme Anexo II;
- c) Termo de Análise de Fundos de Investimento, conforme Anexo III;
- d) Comprovação de prestação de serviços com bom padrão de qualidade na área de atuação em investimentos financeiros de RPPS, mediante apresentação de atestados ou declarações em número mínimo de 3 (três), emitidos (as) por unidades gestoras de RPPS, com prazo não superior 1(um) ano, a contar do pedido, ou outro que venha suprir tal necessidade.

Parágrafo único – No caso de renovação do credenciamento, fica dispensada a apresentação dos documentos previstos nas alíneas "b" e "d".



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

“Nossa missão é cuidar do seu futuro”

IV. O BERTPREV, por meio das áreas de atuação na avaliação do credenciamento, deverá emitir parecer final e preencher os demais campos, a partir do campo VII do Anexo VI.

Art. 5º. Para o caso de aplicações financeiras em fundos de investimentos, fica a instituição requerente incumbida de comunicar às demais pessoas jurídicas que atuam junto ao mesmo para que todos providenciem o seu credenciamento. “

Art. 6º O procedimento administrativo aberto para credenciamento deverá ser utilizado para o controle, monitoramento e arquivo de todos os documentos e atos ora regradados.”

“Art. 7º A aprovação do pedido de credenciamento dependerá de pareceres favoráveis da Coordenação Jurídico-Previdenciária, com relação à regularidade fiscal dos requerentes; comprovação de prestação de serviços de boa qualidade e verificação da Declaração prevista no Anexo II, quando couberem, cabendo o restante da análise das informações previstas nos Anexos integrantes da presente Resolução, conjuntamente, à Coordenação Administrativo-Financeiro e Comitê de Investimentos, cabendo ao representante legal do RPPS a decisão final devidamente fundamentada e a emissão do respectivo Atestado.

§ 1º Considerando necessária a complementação ou correção de documentação emitida exclusivamente pelo interessado, será aberto prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação feita pela Coordenação Administrativo-Financeira do BERTPREV para adoção de providências, sob pena de arquivamento.

§ 2º Constatada alguma fraude ou simulação, ficará sujeito ao cancelamento do processo de credenciamento, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 8º Havendo qualquer alteração em qualquer dos documentos e situações elencados na presente Resolução durante o interstício do credenciamento, deverá o BERTPREV ser imediatamente comunicado pela Instituição credenciada.



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo
"Nossa missão é cuidar do seu futuro"

Parágrafo único. A relação das instituições credenciadas estará disponível para consulta no sítio do BERTPREV na rede mundial de computadores.

Art. 9º. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento daquele que deixar de satisfazer as exigências da presente Resolução.

§ 1º A suspensão ocorrerá 30 (trinta) dias após o recebimento de notificação para regularização, impedindo novas aplicações e a manutenção do investimento dependerá de análise da conjuntura econômica.

§ 2º O cancelamento ocorrerá quando for verificada qualquer circunstância que impeça ou inviabilize a administradora ou gestora no desempenho de suas atividades, obrigando ao resgate integral do investimento, não descartada a adoção das medidas judiciais necessárias para garantir a antecipação da liquidação financeira.

Art. 10. O ato inaugural do procedimento que visa aplicação financeira dos recursos previdenciários será o prévio credenciamento da instituição proponente, cujas lâminas, regulamentos, prospectos e congêneres dos investimentos propostos devem estar enquadrados na legislação federal em vigor que disciplina as aplicações financeiras dos ativos de Regimes Próprios de Previdência Social, materializados por meio do Anexo III - Termo de Análise de Fundos de Investimento, para posterior análise do Comitê de Investimentos.

Art. 11. De posse do material entregue, o Comitê de Investimentos deverá avaliar comparativamente a composição da carteira de investimentos do BERTPREV, detectando possíveis semelhanças de papéis com os investimentos já contratados e, caso ache necessário, poderá solicitar documentação adicional e/ou realizar visitas às instituições proponentes para maiores informações e esclarecimentos.



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

"Nossa missão é cuidar do seu futuro"

Art. 12. Cumprido o disposto no artigo anterior, é obrigatória ao Comitê de Investimentos a consulta formal à empresa de Consultoria de Investimentos contratada pelo BERTPREV, para fins de elaboração de relatório de análise de enquadramento e avaliação do investimento e, acusada a resposta, deliberará acerca do interesse e a viabilidade do investimento, considerando o cumprimento da Política de Investimentos em vigor.

Art. 13. No caso de aplicação em Títulos Públicos Federais, além das prescrições contidas nos artigos 11 e 12, deverá ser observada a Seção II do presente Capítulo.

Seção I

Dos Procedimentos para Realização das Aplicações em Fundos de Investimentos

Art. 14. Cumpridas todas as etapas anteriores, inclusive o credenciamento em boa ordem, o Comitê de Investimentos avaliará as informações e estando em conformidade, deliberará em reunião própria com registro em ata, o montante a ser aportado no investimento com a emissão do respectivo APR – Autorização de Aplicação e Resgate, ou outro que vier a substituí-lo, correspondente aos atos para realização da operação

§ 1º Após deliberação o Comitê encaminhará a documentação pertinente do investimento mediante protocolo à Presidência do BERTPREV para providências.

§ 2º Tratando-se de aportes em investimentos já constantes da carteira do instituto, será encaminhado somente APR e cópia da ata correspondente.

Art. 15. Recebida a documentação pela Presidência, será aberto processo específico de cada um dos Fundos de Investimentos para arquivo de todos os documentos pertinentes e atos deste, mantendo seu histórico e controle individualizados, atendendo inclusive como subsídio às necessidades futuras nas auditorias externas.



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo
"Nossa missão é cuidar do seu futuro"

§ 1º Aberto o expediente mencionado no caput, a Presidência do BERTPREV encaminhará o mesmo à Coordenação Administrativo-Financeira para providências cabíveis e necessárias à realização da operação, com os atos administrativos subsequentes segundo as competências e funções estabelecidas pela Lei Complementar nº 95/13 ou outra que vier a substituí-la.

§ 2º Realizados todos os procedimentos do parágrafo anterior, os autos deverão ser restituídos à Presidência visando homologação.

§ 3º Durante toda a aplicação financeira, deverá o respectivo procedimento administrativo ser instruído com os documentos financeiros gerados, para fins de arquivo e de subsídio para auditorias externas.

Art. 16. No caso de aplicações financeiras em cotas de fundos de investimentos com cobrança de taxa de desempenho, deverão ser observados os seguintes critérios adicionais à regulamentação pertinente emanada pelos órgãos fiscalizadores:

I- Que o pagamento tenha a periodicidade mínima semestral ou que seja feito no resgate da aplicação;

II- Que o resultado da aplicação da carteira ou do fundo de investimento supere a valorização do índice de referência;

III- Que a cobrança seja feita somente depois da dedução das despesas decorrentes da aplicação dos recursos, inclusive da taxa de administração;

IV- Que o parâmetro de referência seja compatível com a política de investimento do fundo e com os títulos que efetivamente o componha.

Parágrafo único. É vedado o pagamento de taxa de performance quando o resultado do valor da aplicação for inferior ao seu valor nominal inicial ou ao valor na data da última cobrança.

Seção II



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertiooga*
Estado de São Paulo
"Nossa missão é cuidar do seu futuro"

**Dos Procedimentos para Realização de Aplicações Financeiras em Títulos
Públicos Federais – TPFS**

Subseção I – Definições para Compra

Art. 17. Os procedimentos que visam às operações de aplicações financeiras dos recursos previdenciários em Títulos Públicos Federais - TPF's deverão observar as determinações constantes desta resolução e todos os atos praticados serão registrados em ata de reunião conjunta do Comitê de Investimentos, da Presidência do BERTPREV e da Coordenação Administrativo-Financeira, específica para esse fim, cada um respondendo diretamente às deliberações da sua área de atuação.

Parágrafo único. Na abertura dos trabalhos deverão ser estabelecidos:

I- O volume financeiro máximo admitido para as operações e a taxa mínima de atratividade posicionada no intervalo indicativo correspondente ao vencimento escolhido;

II- A indicação do período de liquidação, e

III- A eleição das instituições financeiras aptas a participarem do certame, observadas as prescrições contidas nos artigos seguintes.

Art. 18. As operações de negociações de Títulos Públicos Federais deverão ser realizadas por instituição financeira credenciada como "dealers" do mercado primário independente de vencimento e tipo de título por tratarem-se de instituições de solidez e confiabilidade pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, e Banco Central do Brasil - BACEN (<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/dealers> ou outro que vier a substituí-lo), que obrigatoriamente utilize plataforma eletrônica aceita pelas duas instituições e esteja credenciada no BERTPREV.

Art. 19. A remuneração dos títulos públicos deverá sempre exceder a meta atuarial estipulada na política de investimentos vigente, levando em consideração ainda



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

"Nossa missão é cuidar do seu futuro"

as despesas com a realização da operação tais como *spread*, custódia e outras pertinentes.

Art. 20. Para estabelecer o intervalo indicativo das taxas praticadas, o comitê de investimentos utilizará o Relatório das Taxas dos Títulos Públicos da ANBIMA, em especial as NTN-B praticadas no dia anterior, que balizarão as decisões de aplicação e definição da taxa mínima de atratividade para qualquer operação de compra de títulos públicos.

Parágrafo único. Diante da dinâmica diária de mercado, tal taxa deverá ser ajustada e avaliada no momento da aquisição levando em consideração a disponibilidade dos recursos necessários:

- I- Em D0 quando há disponibilidade imediata;
- II- Em D+1 quando a operação é realizada no ato e liquidada financeiramente no dia útil subsequente.

Art. 21. O comitê de investimentos deverá respeitar os limites fixados na política de investimentos vigente, observado o relatório de Investimentos do BERTPREV que acompanhe a evolução patrimonial e o percentual dos enquadramentos legais, determinando, então, os montantes a serem adquiridos e os vencimentos dos Títulos Públicos Federais.

§ 1º As indicações contidas no *caput* deverão estar devidamente balizadas no relatório de Estudo de Solvência, *Asset Liability Management - ALM* ou outro semelhante, elaborado por Consultoria de Investimentos contratada pelo BERTPREV, que permita identificar o fluxo de caixa previdenciário ao longo do tempo para determinar o enquadramento das necessidades dos montantes e períodos de desembolso para cobertura de compromissos futuros.

§ 2º Poderá ser utilizado ainda o relatório do Cálculo Atuarial:



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo
"Nossa missão é cuidar do seu futuro"

I- Isoladamente, caso sua elaboração seja mais recente aos estudos mencionados no caput;

II- Complementar, caso a sua elaboração seja anterior aos mesmos e para uma maior fundamentação decisória;

Art. 22. Em qualquer operação de aquisição de Títulos Públicos Federais, os mesmos deverão ser custodiados em nome do BERTPREV em instituição contratada anteriormente para esse fim.

Subseção II – Operação de Compra

Art. 23. Serão enviados simultaneamente convites no mínimo para 03 (três) instituições financeiras, com os detalhes de proposta de aquisição de Títulos Públicos Federais, informando o montante, a espécie de título, o vencimento e a modalidade de liquidação da operação, para elaboração de respostas pelas instituições com a oferta das taxas remuneratórias truncadas na quarta casa decimal, no prazo máximo estabelecido no convite, a contar do horário de envio constante no documento eletrônico (e-mail).

Art. 24. Recebidas as propostas dos participantes dentro do prazo, será julgada e considerada vencedora a maior taxa oferecida para o caso das NTN-B's.

§ 1º A critério dos presentes na reunião de aquisição, poderá ser suspenso ou cancelado o certame se não atendidas as taxas pretendidas ou qualquer outro motivo que justificadamente possa de alguma forma expor a riscos ou prejuízos decorrentes da realização da operação.

§ 2º Serão consideradas desclassificadas as propostas recebidas fora do prazo estabelecido.

§ 3º Serão consideradas desistentes as instituições que não apresentarem propostas.



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo
"Nossa missão é cuidar do seu futuro"

§ 4º Havendo empate, será aberta nova negociação entre as instituições.

§ 5º Encerrado o prazo para recebimento das propostas, imediatamente será julgado e ordenada a compra à instituição vencedora, replicando a informação da taxa ofertada e solicitando o envio da confirmação da operação para comunicação e registro no SELIC à custódia dos títulos públicos, solicitando as seguintes informações:

- I- Adquirente: BERTPREV;
- II- Operação: COMPRA de TÍTULO PÚBLICO FEDERAL;
- III- Espécie: (um dos tipos existentes, a exemplo de NTN-B, NTN-C e assim sucessivamente);
- IV- Vencimento do Título Público Federal;
- V- Taxa ofertada (%);
- VI- Quantidade;
- VII- Valor do Preço Unitário (PU);
- VIII- Valor total;
- IX- Registro;
- X- Liquidação;
- XI- Códigos BACEN e ISIN;
- XII- Dados para registro: BANCO; CNPJ; CONTA SELIC.

Art. 25. Concretizada a operação, caso os recursos ainda não estejam disponibilizados, serão indicados os fundos para disponibilização dos recursos necessários à liquidação financeira em D+1, com a emissão dos respectivos APR's até às 13:00h e na sequência até às 15:00h do mesmo dia o BERTPREV comunicará às instituições financeiras envolvidas todas as movimentações a serem realizadas para finalizar a operação.

Art. 26. Será aberto processo administrativo específico de cada uma das operações envolvendo Títulos Públicos Federais, para arquivo de todos os documentos



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

"Nossa missão é cuidar do seu futuro"

pertinentes e atos deste, mantendo seu histórico e controle individualizados, atendendo inclusive como subsídio às necessidades futuras nas auditorias externas.

Parágrafo único. São documentos obrigatórios a serem insertos no processo administrativo:

- I- Relatório FOCUS do Banco Central atualizado;
- II- Relatório das Taxas dos Títulos Públicos da ANBIMA, em especial as NTN-B praticadas no dia anterior ao da avaliação comprovando as taxas atrativas realizadas;
- III- Relatório de Investimentos do RPPS que acompanhe o percentual de enquadramento do volume de aplicações em Títulos Públicos perante a Política de Investimentos e legislação vigente;
- IV- Cópia do Relatório elaborado pela consultoria financeira sobre a intenção de aquisição dos TP's;
- V- Cópia do Relatório do Estudo de Solvência, ALM ou semelhante elaborado pela consultoria financeira que demonstre o fluxo de caixa previdenciário;
- VI- Cópia da Ata do Comitê de Investimentos com deliberação dos parâmetros da aquisição;
- VII- Cópia da Ata Conjunta do Comitê de Investimentos, Coordenação Financeira e Presidência do BERTPREV, com o registro dos detalhes da operação e execução da aquisição;
- VIII- Cópia das comunicações e documentações realizadas com as instituições financeiras: cotações, informe de vencedor, comunicação de custódia;
- IX- Atestado do BERTPREV, conforme Art. 28;
- X- Cópia das APR's - Autorizações de Aplicação e Resgate, no caso das operações de resgate, conforme Art. 26;
- XI- Cópia da APR - Autorizações de Aplicação e Resgate de aplicação nos Títulos Públicos Federais;
- XII- Planilhas de Negociação dos TPF's no Mercado Secundário disponibilizadas pelo Banco Central do Brasil, no sítio da Internet (<http://www4.bcb.gov.br/pom/demab/negociacoes/apresentacao.asp> ou outro que vier a substituí-lo).



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

"Nossa missão é cuidar do seu futuro"

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Nos processos de aplicações que apresentem prazos para desinvestimento, inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, deverá estar contido atestado da PRESIDÊNCIA do BERTPREV, evidenciando a sua compatibilidade com os compromissos e obrigações presentes e futuras do regime.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se também para operações com Títulos Públicos Federais.

Art. 28. Os recursos previdenciários recebidos mensalmente pelo BERTPREV deverão ser aplicados assim que disponíveis em fundos de investimentos já integrantes da carteira de investimentos, conforme deliberação indicativa do Comitê de Investimentos, contida em ata, cabendo comunicação imediatamente ao Comitê para emissão de APR.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput também para os casos de resgates para cumprimento dos compromissos rotineiros e ordinários do BERTPREV.

Art. 29. A atuação das Corretoras junto ao BERTPREV será apenas e exclusivamente em negociação de Títulos Públicos Federais – TPFs, na condição de dealers, nos termos do artigo 19 da presente Resolução.

Art. 30. A remuneração dos títulos públicos deverá ter como limite mínimo a taxa indicativa ANBIMA do dia útil anterior à data da compra, desde que não seja inferior a 1% da meta atuarial, levando em consideração ainda as despesas com a realização da operação tais como spread, custódia e outras pertinentes."



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo
"Nossa missão é cuidar do seu futuro"

Art. 31. A qualquer tempo poderão ser solicitadas pelos Conselhos Administrativo e Fiscal do BERTPREV informações adicionais acerca dos temas disciplinados na presente Resolução.

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 25/03/2021.

WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE
Presidente do Conselho Administrativo



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

"Nossa missão é cuidar do seu futuro"

ANEXO I

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO			
ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO (constantes em lista)			
Número do Termo de Análise de Credenciamento	/2019		
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)			
I - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS			
Ente Federativo		CNPJ	
Unidade Gestora do RPPS		CNPJ	
II - Instituição a ser credenciada:		Administrador:	Gestor:
Razão Social		CNPJ	
Endereço		Data Constituição	
E-mail (s)		Telefone (s)	
Data do registro na CVM		Categoria (s)	
Data do registro no BACEN		Categoria (s)	
Principais contatos com o RPPS			
Cargo		E-mail	Telefone
Instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º ou § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010?			
SIM ☐		NÃO ☐	



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

"Nossa missão é cuidar do seu futuro"

Relação dos documentos referentes à análise da Instituição (art. 6º-E, III, Portaria MPS nº 519/2011):

Identificação do documento	Data de validade das certidões	Página na internet em que o documento foi consultado ou disponibilizado pela instituição
1. <i>Certidão da Fazenda Municipal</i>		
2. <i>Certidão da Fazenda Estadual ou Distrital</i>		
3. <i>Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União</i>		
4. <i>Certidão quanto a Contribuições para o FGTS</i>		

**III - Parecer final
quanto ao
credenciamento da
Instituição:**

IV - Classe(s) de Fundo(s) de Investimento para os quais a Instituição foi credenciada:

☐	Art. 7º, I, "b"	☐	Art. 8º, I, "b"
☐	Art. 7º, I, "c"	☐	Art. 8º, II, "a"
☐	Art. 7º, III, "a"	☐	Art. 8º, II, "b"
☐	Art. 7º, III, "b"	☐	Art. 8º, III
☐	Art. 7º, IV, "a"	☐	Art. 8º, IV, "a"
☐	Art. 7º, IV, "b"	☐	Art. 8º, IV, "b"
☐	Art. 7º, VII, "a"	☐	Art. 8º, IV, "c"
☐	Art. 7º, VII, "b"	☐	Art. 9º-A, I
☐	Art. 7º, VII, "c"	☐	Art. 9º-A, II
☐	Art. 8º, I, "a"	☐	Art. 9º-A, III



Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
"Nossa missão é cuidar do seu futuro"

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(Usar papel timbrado da empresa)

A instituição financeira _____, inscrita no CNPJ nº. _____ com domicílio (ou sede) na cidade de _____, Estado _____, endereço _____ através de seu representante legal (no caso de pessoa jurídica) _____, inscrito no CPF sob nº. _____, **DECLARA**, sob as penas da lei e para os fins de credenciamento no BERTPREV, que, até esta data, **INEXISTEM FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, especialmente penalidades de suspensão do direito de licitar e a declaração de inidoneidade, previstas no artigo 87, III e IV da Lei 8.666/93, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data

Assinatura

Nome do Representante Legal



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo
"Nossa missão é cuidar do seu futuro"

ANEXO III

ANÁLISE DE FUNDOS DE INVESTIMENTO				
(A ser anexado ao Atestado de Credenciamento da Instituição Administradora e Gestora do Fundo de Investimento e atualizado quando da alocação)				
Nome Fundo				CNPJ:
Administra dor		Nº Termo Cred.		CNPJ:
Gestor		Nº Termo Cred.		CNPJ:
Custodiant e				CNPJ:
Classificação do Fundo Resolução CMN 3.922/2010				
☐	Art. 7º, I, "b"	☐	Art. 8º, I, "b"	
☐	Art. 7º, I, "c"	☐	Art. 8º, II, "a"	
☐	Art. 7º, III, "a"	☐	Art. 8º, II, "b"	
☐	Art. 7º, III, "b"	☐	Art. 8º, III	
☐	Art. 7º, IV, "a"	☐	Art. 8º, IV, "a"	
☐	Art. 7º, IV, "b"	☐	Art. 8º, IV, "b"	
☐	Art. 7º, VII, "a"	☐	Art. 8º, IV, "c"	
☐	Art. 7º, VII, "b"	☐	Art. 9º-A, I	
☐	Art. 7º, VII, "c"	☐	Art. 9º-A, II	
☐	Art. 8º, I, "a"	☐	Art. 9º-A, III	



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

"Nossa missão é cuidar do seu futuro"

Identificação dos documentos analisados referentes ao Fundo:	Data do doc.	Página na internet em que o documento foi consultado ou disponibilizado pela instituição
1. Questionário Padrão Due Diligence para Fundo de Investimento – Seção 2 da ANBIMA		
2. Regulamento		
3. Lâmina de Informações essenciais		
4. Formulário de informações complementares		
5. Perfil Mensal		
6. Demonstração de Desempenho		
7. Relatórios de Rating		
8. Demonstrações Contábeis		

II.5 - Forma de Distribuição do Fundo (art. 3º, § 2º, II, da Portaria MPS nº 519/2011)	
Nome/Razão Social do distribuidor:	
CPF/CNPJ:	
Informações sobre a Política de Distribuição:	

Resumo das informações do Fundo de Investimento			
Data de Constituição:		Data de Início das Atividades:	
Política de Investimentos do Fundo	Índice de referência/objetivo de rentabilidade:		
Público-alvo:			
Condições de Investimento (Prazos/Condições para resgate)	Prazo de Duração do Fundo		
	Prazo de Carência (dias)		
	Prazo para Conversão de Cotas (dias)		
	Prazo para Pagamento dos Resgates (dias)		
	Prazo Total (dias)		



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

"Nossa missão é cuidar do seu futuro"

Condições de Investimento (Custos/Taxas)	Taxa de entrada (%)		
	Taxa de saída (%)		
	Taxa de administração (%)		
	Taxa de Performance		
	Índice de referencia	Frequência	Linha-d`água
Aderência do Fundo aos quesitos estabelecidos na Resolução do CMN relativos, dentre outros, aos gestores e administradores do fundo, aos ativos de crédito privado que compõem sua carteira			
Alterações ocorridas relativas às instituições administradoras e gestoras do fundo:			
Análise de fatos relevantes divulgados:			
Análise da aderência do fundo ao perfil da carteira do RPPS e à sua Política de Investimentos:			
Principais riscos associados ao Fundo:			
Histórico de Rentabilidade do Fundo			



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

"Nossa missão é cuidar do seu futuro"

Ano	Nº de Cotistas	Patrimônio Líquido (R\$)	Valor da Cota do Fundo (R\$)	Rentabilidade (%)	Variação % do índice de referência	Contribuição em relação ao índice de referência/ ou Desempenho do fundo como % do índice de referência
2018						
2017						
2016						
2015						
2014						

Análise da Carteira do Fundo de Investimento		
Composição da carteira (atual)	Espécie de ativos	% do PL

Caso o Fundo aplique em cotas de outros Fundos de Investimento	CNPJ Fundo(s)	Classificação Resolução CMN	% do PL
	1.		
	2.		
	3.		
			

Maiores emissores de títulos de crédito privado em estoque do Fundo	Emissor (CPF/CNPJ)	Tipo de Emissor	% do PL

Carteira do Fundo é aderente à Política	
---	--



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

"Nossa missão é cuidar do seu futuro"

de Investimentos estabelecida em seu regulamento e com a classificação na Resolução CMN			
Prazo médio da carteira de títulos do Fundo (em meses (30) dias)			
Compatibilidade do Fundo com as obrigações presentes e futuras do RPPS			
Nota de Risco de Crédito	Agência de risco	Nota	
Análise conclusiva e comparativa com outros fundos:			
Comentários Adicionais			

Declaro que tenho conhecimento dos aspectos que caracterizam este Fundo de Investimento, em relação ao conteúdo de seu Regulamento e de fatos relevantes que possam contribuir para seu desempenho, além de sua compatibilidade ao perfil da carteira e à Política de Investimentos do RPPS.

		Data:	
Responsáveis pela Análise:	Cargo	CPF	Assinatura



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

"Nossa missão é cuidar do seu futuro"

ANEXO IV

TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO (não constantes de lista)			
Número do Termo de Análise de Credenciamento	/2018		
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)			
I - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS			
Ente Federativo		CNPJ	
Unidade Gestora do RPPS		CNPJ	
Possui critérios preestabelecidos para credenciamento ou alocação de recursos do RPPS? () SIM () NÃO (Esses critérios, caso existentes, podem ser mais seletivos que os previstos na Resolução CMN nº 3.922/2010, mas devem se relacionar a questões objetivas relativas às características de atuação da instituição, tais como, posição em ranking de volume de recursos sob a administração, patrimônio da instituição, tempo e experiência de atuação, diversificação da base de investidores, evitando-se a exigência de documentação que extrapole a comprovação desses critérios).			
1. Tipo de ato normativo/edital		Data	
2. Critérios:			
a.			
b.			
c.			
II - Instituição a ser credenciada:		Administrador:	Gestor:
Razão Social		CNPJ	
Endereço		Data	



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

"Nossa missão é cuidar do seu futuro"

		Constituição	
E-mail (s)		Telefone (s)	
Data do registro na CVM		Categoria (s)	
Principais contatos com RPPS			
Cargo	E-mail	Telefone	
Atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010?			
Atende ao previsto no art. 14-A da Resolução CMN nº 3.922/2010?			
Em caso de FIP, atende ao previsto no § 5º do art. 8º da Resolução CMN nº 3.922/2010?			
Em caso de FIDC, atende ao previsto no inc. III do § 4º do art. 8º da Res. CMN nº 3.922/2010?			
II.1 - Relação dos documentos referentes à análise da Instituição (art. 6º-E, III, Portaria MPS nº 519/2011):			
Identificação do documento analisado	Data do doc.	Data de validade das certidões*	Página da internet em que o documento foi consultado ou disponibilizado pela instituição
1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social			
2. Certidão da Fazenda Municipal*			
3. Certidão da Fazenda Estadual ou Distrital*			
4. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União*			
5. Certidão quanto a Contribuições para o FGTS*			



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

"Nossa missão é cuidar do seu futuro"

6. Relatórios de Gestão de Qualidade			
7. Relatórios de Rating			
8. Questionário Padrão Due Diligence para Fundos de Investimento – Seção 1 e seus Anexos			

II.2 - Classificação do Rating de Gestão ou outra forma de avaliação, pelo dirigente do RPPS, da boa qualidade de gestão e de ambiente de controle da instituição (art. 15, III, da Resolução CMN nº 3.922/2010):

Tipo de Nota	Agência	Classificação obtida	Data
Principais riscos associados à Instituição:			
Outra forma de avaliação da boa qualidade de gestão			

II.3 - Informações relativas à pesquisa de padrão ético de conduta (art. 3º, §1º, Portaria MPS nº 519/2011):

Resultado de pesquisas ao site da CVM (ex.: <http://sistemas.cvm.gov.br/>) sobre Processos Administrativos e Processos Administrativos Sancionadores, no site do Bacen (ex.: <http://www.bcb.gov.br/crsfn/crsfn.htm>) sobre Processos Administrativos Punitivos, além de outras pesquisas de processos administrativos, judiciais, ou informações de conhecimento público que possam caracterizar indício de irregularidades na atuação da Instituição, seus controladores, sócios ou executivos:

Processo/Decisão	Assunto/objeto	Data	Fonte da informação



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

"Nossa missão é cuidar do seu futuro"

Resultado da análise destas informações:			

II.4 - Dados Gerais da Instituição e do Portfólio sob sua Administração/Gestão

(art. 3º, §2º, I, "b", Portaria MPS nº 519/2011):

Mês/Ano	Patrimônio da Instituição (R\$)	Patrimônio total sob admin/ gestão (R\$)	Patrimônio total dos RPPS sob admin/ gestão (R\$)	Nº de fundos sob admin/ gestão	Nº de cotistas dos fundos sob admin/ gestão	Nº de cotistas RPPS dos fundos sob admin/ gestão
Dez/2018						
Dez/2017						
Dez/2016						
Dez/2015						
Dez/2014						

II.5 - Política de Distribuição - Integrantes do sistema de distribuição que atuam na abrangência do RPPS (art. 3º, § 2º, II, da Portaria MPS nº 519/2011)

Nome/Razão Social:	
CPF/CNPJ:	
Informações sobre a Política de Distribuição:	

II.6 - Dados gerais de Fundos cujas carteiras estão sob sua adm/gestão (art. 3º, §2º, I, "b", Port. MPS 519/2011):



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

"Nossa missão é cuidar do seu futuro"

Fundos de Investimento sob administração/gestão por classificação Resolução CMN	Nº de fundos	Patrimônio total dos fundos (R\$)	Nº total de cotistas	Nº de cotistas RPPS	Total investido por RPPS	Desde quando gere fundos dessas classes	Observações sobre (performance/histórico) da instituição com relação a esses tipos de fundos (texto)
Art. 7º, I, "b"							
Art. 7º, I, "c"							
Art. 7º, III, "a"							
Art. 7º, III, "b"							
Art. 7º, IV, "a"							
Art. 7º, IV, "b"							
Art. 7º, VII, "a"							
Art. 7º, VII, "b"							
Art. 7º, VII, "c"							
Art. 8º, I, "a"							
Art. 8º, I, "b"							
Art. 8º, II, "a"							
Art. 8º, II, "b"							
Art. 8º, III							
Art. 8º, IV, "a"							
Art. 8º, IV, "b"							
Art. 8º, IV, "c"							
Art. 9º-A, I							
Art. 9º-A, II							
Art. 9º-A, III							
III - FUNDO(S) DE INVESTIMENTO ADM/GERIDO PELA INSTITUIÇÃO P/ FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTO							
Nome do(s) Fundo(s) de Investimento(s)	CNPJ do Fundo	Classificação Resolução CMN	Aderência ao benchmarking do mercado, ao perfil da carteira do RPPS e às estratégias da política de investimentos				



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

"Nossa missão é cuidar do seu futuro"

IV - COMPARAÇÃO COM OUTRAS INSTITUIÇÕES ADM/GESTORAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO			
Nome da Instituição	CNPJ	Principais produtos (texto)	Principais vantagens/problemas em geral identificados com essas outras instituições (texto)
Comparação histórico, experiência, de volume de recursos, rentabilidade e riscos com outras Instituições credenciadas que ofertam mesma classe de produtos/fundos (texto conclusivo):			
V - CONCLUSÃO DA ANÁLISE da Instituição administradora/gestora objeto do presente Credenciamento			
		Data	
Responsáveis pela Análise:	Cargo	CPF	Assinatura



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

"Nossa missão é cuidar do seu futuro"

ANEXO V

ATESTADO DE CREDENCIAMENTO			
Ente Federativo		CNPJ	
Unidade Gestora do RPPS		CNPJ	
Instituição Credenciada			
Razão Social		CNPJ	
Número do Termo de Análise de Credenciamento			
Data do Termo de Análise de Credenciamento			
Parecer final quanto ao credenciamento da Instituição:			
Classificação de Fundo(s) de Investimento para os quais a Instituição foi credenciada			
Art. 7º, I, "b"		Art. 8º, I, "b"	
Art. 7º, I, "c"		Art. 8º, II, "a"	
Art. 7º, III, "a"		Art. 8º, II, "b"	
Art. 7º, III, "b"		Art. 8º, III	
Art. 7º, IV, "a"		Art. 8º, IV, "a"	
Art. 7º, IV, "b"		Art. 8º, IV, "b"	
Art. 7º, VII, "a"		Art. 8º, IV, "c"	
Art. 7º, VII, "b"		Art. 9º-A, I	
Art. 7º, VII, "c"		Art. 9º-A, II	
Art. 8º, I, "a"		Art. 9º-A, III	
Fundo(s) de Investimento Analisado(s)		CNPJ	Data da Análise



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

"Nossa missão é cuidar do seu futuro"

Data:			
Responsáveis pelo Credenciamento:	Cargo	CPF	Assinatura



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

"Nossa missão é cuidar do seu futuro"

ANEXO VI

TERMO DE ANÁLISE E CADASTRAMENTO DO DISTRIBUIDOR	
Análise de Agente Autônomo de Investimentos	
Número do Termo de Análise e Cadastro do Distribuidor	/20xx
Número do Processo instaurado na unidade gestora do RPPS	Nº protocolo ou processo

I - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS			
Ente Federativo		CNPJ	
Unidade Gestora do RPPS		CNPJ	

II - Identificação do Distribuidor			
Razão Social		CNPJ	
Endereço		Data Constituição	
E-mail (s)		Telefone (s)	
Data do registro na CVM		Categoria (s)	
Controlador/ Grupo Econômico			CNPJ
Principal contato com RPPS	Cargo	E-mail	Telefone



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

"Nossa missão é cuidar do seu futuro"

III - Relação dos documentos referentes à análise da Instituição que instruem o Processo de Análise e Cadastramento obtidos na(s) seguinte(s) página(s) da Internet (art. 6º-E, III, Portaria MPS nº 519/2011):

Identificação do documento analisado	Data do documento	Data de validade (certidões)
1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social		
2. Certidão da Fazenda Municipal		
3. Certidão da Fazenda Estadual ou Distrital		
4. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União		
5. Certidão quanto a Contribuições para o FGTS		
.....		

IV - Informações relativas à pesquisa de padrão ético de conduta (art. 3º, §1º, Portaria MPS nº 519/2011):

Resultado de pesquisa ao site da CVM (ex.: <http://sistemas.cvm.gov.br/>) sobre Processos Administrativos e Processos Administrativos Sancionadores, no site do Bacen (ex.: <http://www.bcb.gov.br/crsfn/crsfn.htm>) sobre Processos Administrativos Punitivos, além de outras pesquisas de processos administrativos, judiciais, ou informações de conhecimento público que possam caracterizar indício de irregularidades na atuação da Instituição, seus controladores, sócios ou executivos:

Processo/Decisão	Assunto/objeto	Data	Fonte da informação



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo
"Nossa missão é cuidar do seu futuro"

Resultado da análise das informações pelo responsável pelo Credenciament o:	

V – FUNDO(S) DE INVESTIMENTO DISTRIBUÍDOS PELA INSTITUIÇÃO			
Nome do(s) Fundo(s) de Investimento(s)	CNPJ do Fundo	Classificação Resolução CMN	Data Início Do Fundo
Outro(s) Tipo(s) de Ativo(s)/Produto(s):			

VI - Contratos de Distribuição relativos aos fundos de investimento ou produtos acima elencados:
--

VA



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

"Nossa missão é cuidar do seu futuro"

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ:	Contrato Registrado CVM (sim/não)	Data do Instrumento contratual

Informações sobre a Política de Distribuição (Forma de remuneração dos distribuidores, relação entre distribuidores e a Instituição, concentração de fundos sob administração/gestão e distribuidores):

--

VII – CONCLUSÃO DA ANÁLISE	
Análise da Instituição administradora/gestora objeto do presente Processo de Credenciamento:	
A - Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselhem um relacionamento seguro:	
B - Regularidade Fiscal e Previdenciária:	
C - Qualificação do corpo técnico:	
D - Histórico e experiência de atuação:	



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo
"Nossa missão é cuidar do seu futuro"

E – Outros critérios de análise:			
		Data	
Responsáveis pela Análise:	Cargo	CPF	Assinatura